

CONTRATO Nº 54/2018

**CONTRATO Nº 54/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO DE
MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A
EMPRESA BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
11.805/2018.**

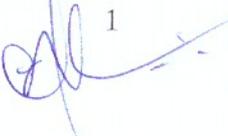
CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 10.551.559/0001-63, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **00.000.000/0001-91** estabelecido na Q SAUN Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.040-912, representado pelo Sr. Robert Stenio de Freitas Bandeira, portador da Cédula de Identidade n.º 1.643.943 SSP/PI e CPF (MF) nº 636.245.403-00 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato nº 54/2018 (Pregão Eletrônico n.º 42/2018), Processo Administrativo nº 11.805/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 42/2018 a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº

  1

8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

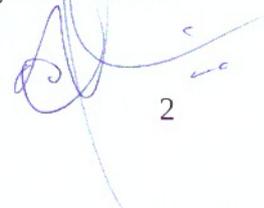
2.1 Contratação de instituição financeira para arrecadar e gerir, nos termos do art. 17-A da lei estadual 6.920/16, custas judiciais, emolumentos do Ministério Público do Estado do Piauí por meio de Guia de Recolhimento da Justiça – GRJ, gerada por sistema informatizado do TJ-PI (COBJUD), conforme o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2018, nos moldes dos padrões da FEBRABAN e de taxas oriundas de inscrição de processo seletivo para servidores, membros e estagiários do MPPI, como ficha de compensação bancária a ser aceita em toda a rede de atendimento bancário, além de proceder à operação dos serviços de centralização e gerenciamento de todos os créditos (como aplicações financeiras) incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores, dentre outros serviços correlatos, pelo prazo de até 60 meses., nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 – SISTEMAS DE INFORMÁTICA

3.1.1 - Toda troca de informações entre a contratada e o FMMPI deve ser protegida através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token), emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infra-estrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos;

3.1.2 - Dada a natureza dos sistemas operados pelo FERMOJUPI, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (troca eletrônica de dados), a instituição financeira a qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando um responsável local e um gestor estadual, com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Teresina-PI, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos estaduais competentes;



3.1.3 - Ainda, a instituição financeira deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao MPE-PI / FMMPI, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

3.1.4 Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo FMMPI e, nos termos do Termo de Cooperação nº 002/2018;

3.1.5 A instituição financeira deve disponibilizar um serviço web para que seja feita a integração entre o FMMPI e o Sistema de Liquidação de Boletos do referido banco, onde devem existir pelo menos as seguintes funcionalidades:

a) Um módulo no qual, por meio de um código de segurança disponibilizado pelo sistema COBJUD do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, possa ser baixado os registros de liquidações dos boletos do MP-PI, conforme especificações a seguir:

As especificações são as seguintes:

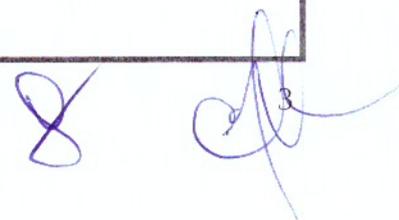
A1) O formato do arquivo deve ser **XML** (*Extensible Markup Language*) ou **TXT**;

A2) O tribunal irá especificar o intervalo de dias no qual o arquivo será pesquisado;

A3) O padrão do arquivo é o seguinte:

Tabela 1– Especificação dos dados contidos no arquivo XML de retorno dos boletos liquidados

```
<registros>
  <titulo>
    <cedente>9999</cedente>
    <nossonumero>9999999</nossonumero>
    <valortitulo>99,99</valortitulo>
    <valorpago>99,99</valorpago>
    <dataliquidacao>2012-01-01</dataliquidacao>
    <origem>compe</origem>
  </titulo>
</registros>
```



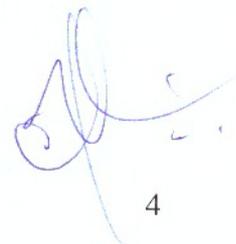
#	Campo	Descrição	Formato
1	registros	campo que engloba a lista de boletos liquidados	-
2	titulo	campo que engloba cada um dos boletos(títulos) liquidados	-
3	cedente	campo que constará o número do cedente que consta no boleto	Número inteiro
4	Nosso numero	campo que consta o nosso número que consta no boleto	Número inteiro
5	Valor titulo	campo que consta o valor do título que consta no boleto	Moeda
6	Valor pago	campo que consta o valor pago que consta no boleto	Moeda
7	Data liquidacao	campo que consta a data em que o boleto foi liquidado	AAAA-MM-DD – máscara onde DD: dia; MM: mês; AAA: ano.
8	origem	Campo que consta a forma de compensação do boleto	caixa – se a compensação foi feita em um caixa; compe – se a compensação foi feita nas demais formas de pagamento

b) Um módulo no qual, por meio de um código de segurança disponibilizado pelo sistema COBJUD do Tribunal, extrairá um arquivo do COBJUD, conforme especificações contidas no Anexo B do Termo de Referência, onde consta o rastreamento dos boletos liquidados para que sejam creditados nas respectivas contas.

B1) O formato do arquivo a ser lido será **XML** (*Extensible Markup Language*) ou **TXT**;

B2) Esse webServices poderá ser pesquisado por intervalo de tempo;

B3) O padrão do arquivo é o seguinte:

```

<registros>
  <titulo>
    <nossonumero>999999</nossonumero>
    <dataliquidacao>2012-09-03</dataliquidacao>
    <valortotal>99,99</valortotal>
    <valores>
      <valor banco="999" agencia="9999" conta=9999"
        op="999"> 99,99
    </valor>
  </valores>
</titulo>
</registros>

```

#	Campo	Descrição	Formato
1	registros	Campo que engloba a lista de boletos liquidados com os seus respectivos rateamentos;	-
2	titulo	Campo que engloba cada um dos boletos(títulos) liquidados;	-
3	nossonumero	Campo que consta o nosso número que consta no boleto;	Número inteiro
4	dataliquidacao	Campo que consta a data em que o boleto foi liquidado;	AAAA-MM-DD – máscara onde DD: dia; MM: mês; AAA: ano
5	valortotal	Campo que consta o valor total do título que consta no boleto;	Moeda
6	valores	Campo que engloba a lista de valores com as respectivas contas a serem creditadas;	-
7	valor	Campo que consta o valor a ser creditado além dos atributos: banco, agência, conta e operação onde será credi-	atributos banco, agencia, conta e op: Strings




	tado;	valor:
		Moeda

3.1.6 Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivesse em transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

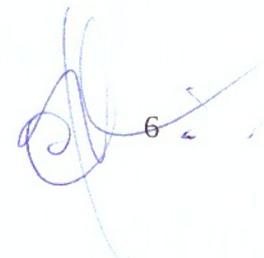
- a) Edital da Licitação e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços devem ter início a partir da assinatura e publicação do instrumento contratual.

4.2. Os serviços a serem contratados devem ser realizados no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

4.2.1. Relação de Localidades, conforme anexo D do Termo de Referência: Água Branca; Alto Longá; Altos; Amarante; Angical do Piauí; Anísio de Abreu; Antônio Almeida; Aroazes; Arraial; Avelino Lopes; Barras; Barro Duro; Batalha; Beneditinos; Bertolândia; Bocaina; Bom Jesus; Buriti dos Lopes; Campinas do Piauí; Campo Maior; Canto do Buriti; Capitão de Campos; Caracol; Castelo do Piauí; Cocal; Conceição do Canindé; Corrente; Cristalândia do Piauí; Cristino Castro; Curimatá; Demerval Lobão; Elesbão Veloso; Eliseu Martins; Esperantina; Floriano; Francinópolis; Francisco Santos; Fronteiras; Gilbués; Guadalupe; Inhumas; Ipiranga do Piauí; Isaías Coelho; Itainópolis; Itau-eira; Jaicós; Jerumenha; Joaquim Pires; José De Freitas; Landri Sales; Luís Correia; Luzilândia; Manuel Emídio; Marcolândia; Marcos Parente; Matias Olímpio; Miguel Alves; Monsenhor Gil; Monte Alegre do Piauí; Nazaré do Piauí; Nossa Senhora dos Remédios; Oeiras; Padre Marcos; Paes Landim; Palmeirais; Parnaguá; Parnaíba; Paulistana; Pedro II; Picos; Pimenteiras; Pio IX; Piracuruca; Piripiri; Porto; Redenção do Gurguéia; Regeneração; Ribeiro Gonçalves; Santa Cruz do Piauí; Santa Filomena; São Félix Do Piauí; São Gonçalo Do Piauí; São João do Piauí; São Miguel Do Tapuio; São Pedro do Piauí; São Raimundo Nonato; Simões; Simplício Mendes; Socorro do Piauí; Teresina; União; Uruçuí; Valença do Piauí e Várzea Grande.



4.3. As ferramentas de atendimento, conforme anexo D do Termo de Referência, devem ser:

- a) Rede Bancária;
- b) Auto-atendimento;
- c) Internet Bank

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25102
- Dotação Orçamentária: 25102.031220082.2390.3.3.90.39
- Função: 03
- Programa: 82
- Projeto/Atividade: 2390
- Fonte de Recursos: 18
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39

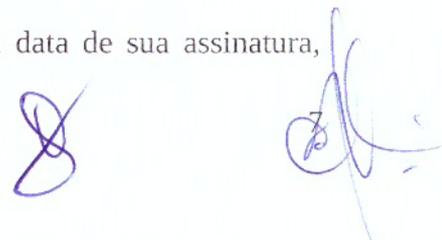
CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 1.321.755,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)**, devendo a importância de **R\$ 109.308,50 (cento e nove mil, trezentos e oito reais e cinquenta centavos)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2018.

6.2 O preço proposto indicado no item 6.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá a duração de 60(sessenta) meses, contados da data de sua assinatura,



tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

7.2 Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

7.2.1 No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a contratada deverá apresentar ao contratante cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento para o caso de atraso no início da prestação dos serviços;

7.2.2 No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

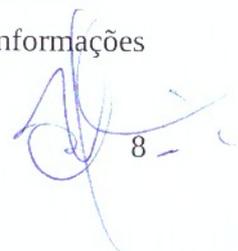
8.1 - Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, compromete-se o licitante vencedor, enquanto vigente o contrato:

8.1.1 - A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste contrato, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 - A manter os sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao MPPI, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do Ministério Público do Estado do Piauí e outras que forem requeridas de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;

8.2 - Sobre os aspectos do repasse financeiro, a CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1 – arrecadar as guias de recolhimento da FUMMPI, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares;



8

8.2.2 – apresentar, até o 10º dia útil após o mês de referência, o valor arrecadado mensal, resguardado ao MPPI o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de arrecadação, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 05 (cinco) dias após o requerimento;

8.2.3 – fazer transferência dos valores arrecadados até o dia subsequente do arrecadado na forma (Dia+1);

8.2.4 – repassar ao MPPI arquivos de retorno, a partir da liquidação e compensação dos boletos pela instituição bancária contratada;

8.3 - Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste contrato e em seus anexos, o Banco poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do Banco;

8.4 - Disponibilizar ao MPPI acesso a programas e sistemas informatizados existentes ou que venham a ser desenvolvidos pelo Banco, mediante contrato próprio e específico, que permita a qualidade dos serviços e segurança de informações necessárias a boa e regular administração do objeto da contratação ou outros serviços que possam otimizar atividades de interesse do Ministério Público do Estado do Piauí;

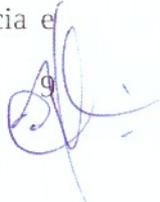
8.5 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao MP/PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

8.7 - Comunicar ao MP/PI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.8 - Manter durante toda a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

8.9 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e



outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

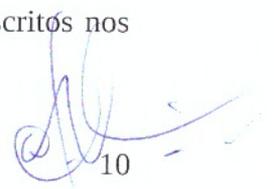
- 9.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência;
- 9.2 - Proceder aos pedidos dos serviços à CONTRATADA de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 9.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 9.4 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 9.5 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1.1 - apresentação de documentação falsa;
- 10.1.2 - retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 - falhar na execução do contrato;
- 10.1.4 - fraudar na execução do contrato;
- 10.1.5 - comportamento inidôneo;
- 10.1.6 - declaração falsa;
- 13.1.7 - fraude fiscal.

10.2 - Para os fins do item 10.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;



10

10.3 - Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do empenho.

10.4 - Para os fins dos itens 10.1.2 e 10.1.3 será aplicada multa nas seguintes condições:

* 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

* Caso o atraso previsto na alínea “a” seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;

* Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do * contrato ou de descumprimento de qualquer obrigação contratual;

* 20% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

10.5 - Após o trigésimo dia de atraso, o FMMPI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

10.6 - Ad cautelam, O FMMPI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo;

10.7 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao FMMPI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, se for o caso, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial de contrato, em havendo, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão de contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

12.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO

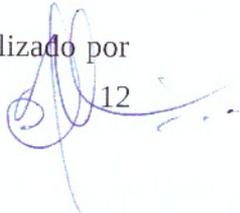
13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato e sem aplicação de multa para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 - O acompanhamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor será realizado por

  12

um fiscal titular ou comissão, nomeado(s) pelo Procurador Geral de Justiça.

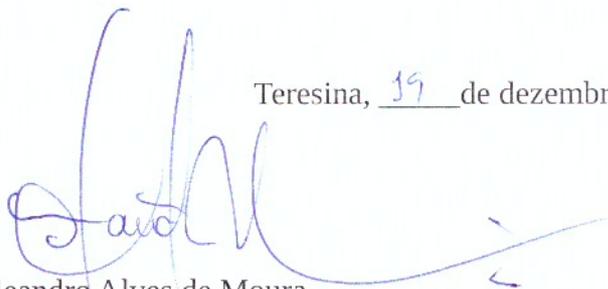
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

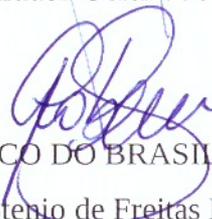
17.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 39 de dezembro de 2018.



Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça



BANCO DO BRASIL S.A.

Robert Stenio de Freitas Bandeira

Testemunhas

1 Araújo Oliveira da Silva

CPF 577.936.383-87

2 Celíone Aguiar da Souza

CPF 848.446.553-53

JORNALISMO UNIVERSITÁRIO

Posição	Candidato	Nota final (Nota máxima: 110)
1º	Eduardo Adriano Santos CPF: 607.203.453-59	102,83

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

4.3. EXTRATO DO CONTRATO 54/2018

a)Espécie: contratação de instituição bancária para arrecadar e gerir nos termos do art. 17-A da Lei estadual nº 6.920/16, custas judiciais, de taxas oriundas de inscrição de processo seletivo para servidores, membros e estagiários do MPPI e operação de serviços de centralização e gerenciamento de todos os créditos (como aplicações financeiras) incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores, sob o contrato nº 54/2018, firmado em 19 de dezembro de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

b)Objeto contratação de Instituição bancária para arrecadar e gerir nos termos do art. 17-A da Lei estadual nº 6.920/16, custas judiciais, emolumentos do Ministério Público do Estado do Piauí por meio de guia de recolhimento da Justiça- GRJ, gerada pelo sistema informatizado do TJ-PI(COBIJUD), conforme Termo de Cooperação Técnica nº 002/2018, nos moldes dos padrões da FEBRABAN e de taxas oriundas de inscrição de processo seletivo para servidores, membros e estagiários do MPPI, como ficha de compensação bancária a ser aceita em toda rede de atendimento bancário, além de proceder à operação de serviços de centralização e gerenciamento de todos os créditos (como aplicações financeiras) incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores, dentre outros serviços correlatos, pelo prazo de até 60 meses, consoante especifica o Pregão Eletrônico nº 42/2018 e anexos.

c)Processo Administrativo: 11.805/2018.

d)Vigência: 60(sessenta) meses.

f)Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 3.3.90.39 (: contratação de instituição bancária para arrecadar e gerir nos termos do art. 17-A da Lei estadual nº 6.920/16, custas judiciais, de taxas oriundas de inscrição de processo seletivo para servidores, membros e estagiários do MPPI e operação de serviços de centralização e gerenciamento de todos os créditos (como aplicações financeiras) incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores.); atividade: 2390; unidade orçamentária: 25102; fonte de recursos: 18.

g)Empenho: n.º 00011, de 04/12/2018.

h)Valor: R\$ 109.308,50 (cento e nove mil, trezentos e oito mil reais e cinquenta centavos).

i)Signatários: Pela contratada empresa BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91 e pelo contratante Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

4.4. EXTRATO DO CONTRATO 02/2018 *REPLACIADO POR 4040*

a)Espécie: contratação de instituição bancária para operar os serviços de gerenciamento de créditos e outras receitas, sob o contrato nº 02/2018, firmado em 19 de dezembro de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

b)Objeto contratação de Instituição bancária para operar os serviços de gerenciamento de créditos e outras receitas, incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores, bem como arrecadação de multas administrativas aplicadas pelo FEPCD e outras receitas previstas na Lei nº 6.308/2013, multas aplicadas pelas Promotorias de Justiça que atuam em defesa do consumidor e 20% das multas aplicadas pelos PROCONS municipais integrados à rede Procon, em todo o estado do Piauí., consoante especifica o Pregão Eletrônico nº 44/2018 e anexos.

c)Processo Administrativo: 3.497/2018.

d)Vigência: 60(sessenta) meses.

e)Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 3.3.90.39 (contratação de instituição bancária para operar os serviços de gerenciamento de créditos e outras receitas); atividade: 2410; unidade orçamentária: 25104; fonte de recursos: 18.

f)Empenho: n.º 00067, de 29/11/2018.

g)Valor: R\$ 2.085,17 (dois mil, oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

h)Signatários: Pela contratada empresa BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91 e pelo contratante Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

consoante art. 11 da LIA, bem assim considerando a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta como forma de resolver rapidamente a questão sob apreciação, evitando-se o ajuizamento de ação civil, na forma da Resolução CNMP 179/2017, que conferiu tal possibilidade ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que o gestor manifestou o desejo de firmar o acerto proposto:

RESOLVEM:

Firmar Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 1º, §2º, da Resolução CNMP n.º 179/2017, segundo as seguintes cláusulas:

1º - Considerando o procedimento acima relatado (potencial ato de improbidade) e a disposição do gestor signatário, atento ao teor do arts. 1º, e 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 1º, §2º, da Res. CNMP 179/2017, afigurando-se relevante anotar a ausência de dano ao patrimônio público material e enriquecimento ilícito, o gestor signatário assume o compromisso de pagar multa consistente em quinze por cento do subsídio bruto percebido à época do fato (R\$ 8.000,00), cujo valor importa em R\$ 1.200,00, segundo se observa do contracheque entregue nesta oportunidade, que será quitado em trinta dias após a notificação do Ministério Público, depois de o processo retornar a esta unidade com a homologação do e. CSMP, em parcela única.

O valor estabelecido será recolhido ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (Caixa Econômica: Agência 0029, Operação 006, Conta-Corrente 867-0).

Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, e do 784, IV, do CPC, bem assim aforamento de ação de improbidade administrativa.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em três vias de igual teor.

Publique-se no DOMP.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo Veridiano Carvalho de Melo

Promotor de Justiça Prefeito Municipal

Paulo Marcelo Braga Galvão Benício

(OAB-PI 13.292)

Pedro II, 08 de janeiro de 2019

Testemunhas:

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. EXTRATO DO CONTRATO 54/2018 – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

a) **Espécie:** contratação de instituição bancária para arrecadar e gerir nos termos do art. 17-A da Lei estadual nº 6.920/16, custas judiciais, de taxas oriundas de inscrição de processo seletivo para servidores, membros e estagiários do MPPI e operação de serviços de centralização e gerenciamento de todos os créditos (como aplicações financeiras) incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores, sob o contrato nº 54/2018, firmado em 19 de dezembro de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

b) **Objeto** contratação de Instituição bancária para arrecadar e gerir nos termos do art. 17-A da Lei estadual nº 6.920/16, custas judiciais, emolumentos do Ministério Público do Estado do Piauí por meio de guia de recolhimento da Justiça-GRJ, gerada pelo sistema informatizado do TJ-PI (COBJUD), conforme Termo de Cooperação Técnica nº 002/2018, nos moldes dos padrões da FEBRABAN e de taxas oriundas de inscrição de processo seletivo para servidores, membros e estagiários do MPPI, como ficha de compensação bancária a ser aceita em toda rede de atendimento bancário, além de proceder à operação de serviços de centralização e gerenciamento de todos os créditos (como aplicações financeiras) incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores, dentre outros serviços correlatos, pelo prazo de até 60 meses, consoante específica o Pregão Eletrônico nº 42/2018 e anexos.

c) **Processo Administrativo:** 11.805/2018.

d) **Vigência:** 60 (sessenta) meses.

e) **Cobertura Orçamentária:** Natureza da despesa: 3.3.90.39 (: contratação de instituição bancária para arrecadar e gerir nos termos do art. 17-A da Lei estadual nº 6.920/16, custas judiciais, de taxas oriundas de inscrição de processo seletivo para servidores, membros e estagiários do MPPI e operação de serviços de centralização e gerenciamento de todos os créditos (como aplicações financeiras) incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores.); atividade: 2390; unidade orçamentária: 25102; fonte de recursos: 18.

f) **Empenho:** n.º 00011, de 04/12/2018.

g) **Valor:** R\$ 1.321,755,00 (Um milhão, trezentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

h) **Signatários:** Pela contratada empresa BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91 e pelo contratante Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

3.2. EXTRATO DO CONTRATO 02/2018 – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

a) **Espécie:** contratação de instituição bancária para operar os serviços de gerenciamento de créditos e outras receitas, sob o contrato nº 02/2018, firmado em 19 de dezembro de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

b) **Objeto** contratação de Instituição bancária para operar os serviços de gerenciamento de créditos e outras receitas, incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores, bem como arrecadação de multas administrativas aplicadas pelo FEPCD e outras receitas previstas na Lei nº 6.308/2013, multas aplicadas pelas Promotorias de Justiça que atuam em defesa do consumidor e 20% das multas aplicadas pelos PROCONS municipais integrados à rede Procon, em todo o estado do Piauí, consoante específica o Pregão Eletrônico nº 44/2018 e anexos.

c) **Processo Administrativo:** 3.497/2018.

d) **Vigência:** 60 (sessenta) meses.

e) **Cobertura Orçamentária:** Natureza da despesa: 3.3.90.39 (contratação de instituição bancária para operar os serviços de gerenciamento de créditos e outras receitas); atividade: 2410; unidade orçamentária: 25104; fonte de recursos: 18.

f) **Empenho:** n.º 00067, de 29/11/2018.

g) **Valor:** R\$ 55.00,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

h) **Signatários:** Pela contratada empresa BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91 e pelo contratante Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

3.3. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2018 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

10.4	98689	SOLEIRA EM GRANITO, l=15cm. e = 2,0cm	m	1,90	76,76	145,85		
10.5	86895	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA LAVATÓRIO 0,50 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	und	1,00	267,57	267,57		
10.6	12208/ORSE	PORTA PAPEL TOALHA	und	1,00	85,81	85,81		
10.7	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016	und	1,00	33,54	33,54		
10.8	95547	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML. INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016	und	1,00	40,44	40,44		
10.9	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	m²	0,59	499,41	294,16		
TOTAL							R \$	47.153,61
TOTAL COM BDI 26,00%							R \$	57.055,87
ADMINISTRAÇÃO LOCAL COM BDI							R \$	14.837,41
TOTAL GERAL							R \$	71.893,28

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, ____ DE DEZEMBRO DE 2018.

Dr. Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

6.11. EXTRATO DO CONTRATO 02/2018 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

a) **Espécie:** contratação de instituição bancária para operar os serviços de gerenciamento de créditos e outras receitas, sob o contrato nº 02/2018, firmado em 19 de dezembro de 2018, entre a o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ: 24.291.901/0001-48 e a empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

b) **Objeto** contratação de Instituição bancária para operar os serviços de gerenciamento de créditos e outras receitas, incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores, bem como arrecadação de multas administrativas aplicadas pelo FEPCD e outras receitas previstas na Lei nº 6.308/2013, multas aplicadas pelas Promotorias de Justiça que atuam em defesa do consumidor e 20% das multas aplicadas pelos PROCONS municipais integrados à rede Procon, em todo o estado do Piauí, consoante especifica o Pregão Eletrônico nº 44/2018 e anexos.

c) **Processo Administrativo:** 3.497/2018.

d) **Vigência:** 60(sessenta) meses.

e) **Cobertura Orçamentária:** Natureza da despesa: 3.3.90.39 (contratação de instituição bancária para operar os serviços de gerenciamento de créditos e outras receitas); atividade: 2410; unidade orçamentária: 25104; fonte de recursos: 18.

f) **Empenho:** n.º 00067, de 29/11/2018.

g) **Valor:** R\$ 55.00,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

h) **Signatários:** Pela contratada empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ nº 00.000.000/0001-91 e pelo contratante Dr. Nivaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Gestor do FPDC.

6.12. EXTRATO DO CONTRATO 54/2018 – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

a) **Espécie:** contratação de instituição bancária para arrecadar e gerir nos termos do art. 17-A da Lei estadual nº 6.920/16, custas judiciais, de taxas oriundas de inscrição de processo seletivo para servidores, membros e estagiários do MPPI e operação de serviços de centralização e gerenciamento de todos os créditos (como aplicações financeiras) incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores, sob o contrato nº 54/2018, firmado em 19 de dezembro de 2018, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ: 10.551.559/001-53 e a empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

b) **Objeto** contratação de Instituição bancária para arrecadar e gerir nos termos do art. 17-A da Lei estadual nº 6.920/16, custas judiciais, emolumentos do Ministério Público do Estado do Piauí por meio de guia de recolhimento da Justiça- GRJ, gerada pelo sistema informatizado do TJ -PI(COBIJUD), conforme Termo de Cooperação Técnica nº 002/2018, nos moldes dos padrões da FEBRABAN e de taxas oriundas de inscrição de processo seletivo para servidores, membros e estagiários do MPPI, como ficha de compensação bancária a ser aceita em toda rede de atendimento bancário, além de proceder à operação de serviços de centralização e gerenciamento de todos os créditos (como aplicações financeiras) incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores, dentre outros serviços correlatos, pelo prazo de até 60 meses, consoante especifica o Pregão Eletrônico nº 42/2018 e anexos.

c) **Processo Administrativo:** 11.805/2018.

d) **Vigência:** 60(sessenta) meses.

e) **Cobertura Orçamentária:** Natureza da despesa: 3.3.90.39 (: contratação de instituição bancária para arrecadar e gerir nos termos do art. 17-A da Lei estadual nº 6.920/16, custas judiciais, de taxas oriundas de inscrição de processo seletivo para servidores, membros e estagiários do MPPI e operação de serviços de centralização e gerenciamento de todos os créditos (como aplicações financeiras) incluindo o pagamento de fornecedores e demais credores.); atividade: 2390; unidade orçamentária: 25102; fonte de recursos: 18.

f) **Empenho:** n.º 00011, de 04/12/2018.

g) **Valor:** R\$ 1.321,755,00 (Um milhão, trezentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

h) **Signatários:** Pela contratada empresa **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ nº 00.000.000/0001-91 e pelo contratante Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

6.13. COMPRAS DE DEZEMBRO DE 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA